DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2

Secretaria dos Negócios Jurídicos 3
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

Valor Corrigido.

Fica Adjudicado e Homologado o objeto do Pregão Presencial nº. 11/2022, dispondo sobre registro de preços para contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de exames por imagem, destinados aos pacientes do município de Tanabi, estado de São Paulo, conforme especificações e quantitativos estimados pela edital. Vencedor(a): **SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI**, pelo valor global de R$1.295.660,00 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta reais). Data: 17 de maio de 2022.

Extrato de Contrato - ATA n.º 666/2022 – Contratada: SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI – que teve por objeto registro de preços para contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de exames por imagem, destinados aos pacientes do município de Tanabi, estado de São Paulo, conforme especificações e quantitativos estimados pela edital, pelo valor global de R$1.295.660,00 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta reais). Data: 17 de maio de 2022.

.....

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FORNECIMENTO) Nº. 2.425/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 28/2018.

PROCESSO Nº 65/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2018.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento nº 2.425/2018, cujo objeto se constitui no Contratação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao "Cartão Alimentação" instituído pela Lei municipal nº 1.743/2002, de 30 de abril de 2.002 e atualizações, na quantidade estimada de até 750 (setecentos e cinquenta) beneficiários, destinados aos Servidores Municipais da Prefeitura de Tanabi–SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital como Anexo I, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, sediada na Rua Doutor Cunha Junior, nº 242, Centro, CEP: 15.170-000, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Norair Cassiano da Silveira, no fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.815/0001-06**, Inscrição Estadual Isenta, localizada na Avenida Aniloel Nazareth, nº 3.770, bairro Jardim Fuscaldo, CEP: 15.061-330, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Franzoni, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 23.904.462-9, inscrito no CPF/MF: 121.776.358-96, residente e domiciliado na Avenida Belvedere, nº 505, HC 143, Jardins de Athenas, CEP: 15.056-100, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, conforme a seguir estipulado:

Norair Cassiano da Silveira, Prefeito do Município de Tanabi, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a demonstração de descumprimento de cláusulas contratuais pela **CONTRATADA** no decorrer da vigência do contrato, especialmente ao deixar de cumprir com as obrigações junto aos

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

fornecedores credenciados, atrasando reiteradamente os pagamentos junto a rede credenciada.

Somente efetuava o pagamento após notificação emitida pela Prefeitura do Município de Tanabi, pedindo explicações referente a negativa de aceitação do cartão na rede credenciada de Tanabi reclamada por servidores desta municipalidade, as referidas notificações foram expedidas no dia 19/10/2021 a primeira notificação, em 18/01/2022 a reincidência, e novamente reincidente em 29/04/2022, onde foi suspenso a aceitação por diversos estabelecimentos comerciais e o pagamento so ocorreu após a notificação.

Considerando que a empresa foi notificada no dia por 03 (três) vezes pelo mesmo motivo que foi a inadimplência com os estabelecimentos comerciais credenciados e isso afetou diretamente a operacionalização do cartão alimentação, dificultando a execução do contrato junto a rede credenciada, sendo motivo de grande insatisfação por parte dos servidores municipais, bem como dos estabelecimentos credenciados como fornecedores.

Considerando que a contratada desde a primeira notificação vem infringindo regras do edital constante do objeto na alínea "f" *a administradora, mediante os regulares repasses dos créditos respectivos, se responsabilizará pelo pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantirá a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes,* assim passível de rescisão unilateral prevista no art. 78 inciso I e II da lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido unilateralmente, a contar de 24 de maio de 2022, **o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FORNECIMENTO) Nº. 2.425/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 28/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, nos termos do artigo 79, inciso "I" da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não cumprimento de cláusulas editalicias, declara que não possui qualquer ônus de percepção de valores a serem devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA– Pela inexecução parcial do contrato nº 2.425/2018, aplica-se com base no artigo 79 inciso "I" da Lei nº

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.666/93, a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.815/0001-06,** denominada **CONTRATADA**, localizada na Avenida Aniloel Nazareth, nº 3.770, bairro Jardim Fuscaldo, CEP: 15.061-330, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, aplicando-se com base no art. 87 inciso I da Lei nº 8.666/93, advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal e Tanabi, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data do presente Decreto fundamentada no art. 87 inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Unilateral, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo as respectivas despesas a por conta da CONTRATANTE, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas da presente Rescisão Unilateral do contrato de fornecimento nº 2.425/2018.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tanabi, 24 de maio de 2022.

Norair Cassiano da Silveira
Prefeito Municipal